

2024

af.

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 20/12/2024



Participação Variável do Município no IRS

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para o ano 2025

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, na reunião de Câmara de 29/11/2024, com 3 votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente e dos senhores Vereadores do PSD e com 3 votos contra por parte dos senhores Vereadores do PS, tendo o Senhor Vice-Presidente exercido o voto de qualidade, ao abrigo do n.º 2, do art.º 54.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

PROPOSTA

Participação Variável do Município no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Considerando que:

- O n.º 1, do art.º 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.
- O n.º 2 do mesmo artigo determina que a participação suprarreferida depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

Assim, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Assembleia Municipal delibere a **manutenção da taxa de 4% da participação variável no IRS**, a pagar pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Gouveia, 12 de dezembro de 2024

 O Presidente da Câmara


(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)